

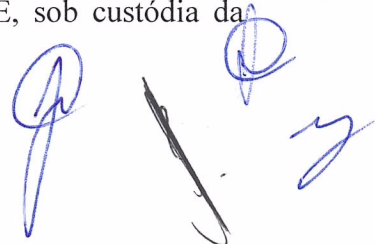
## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56

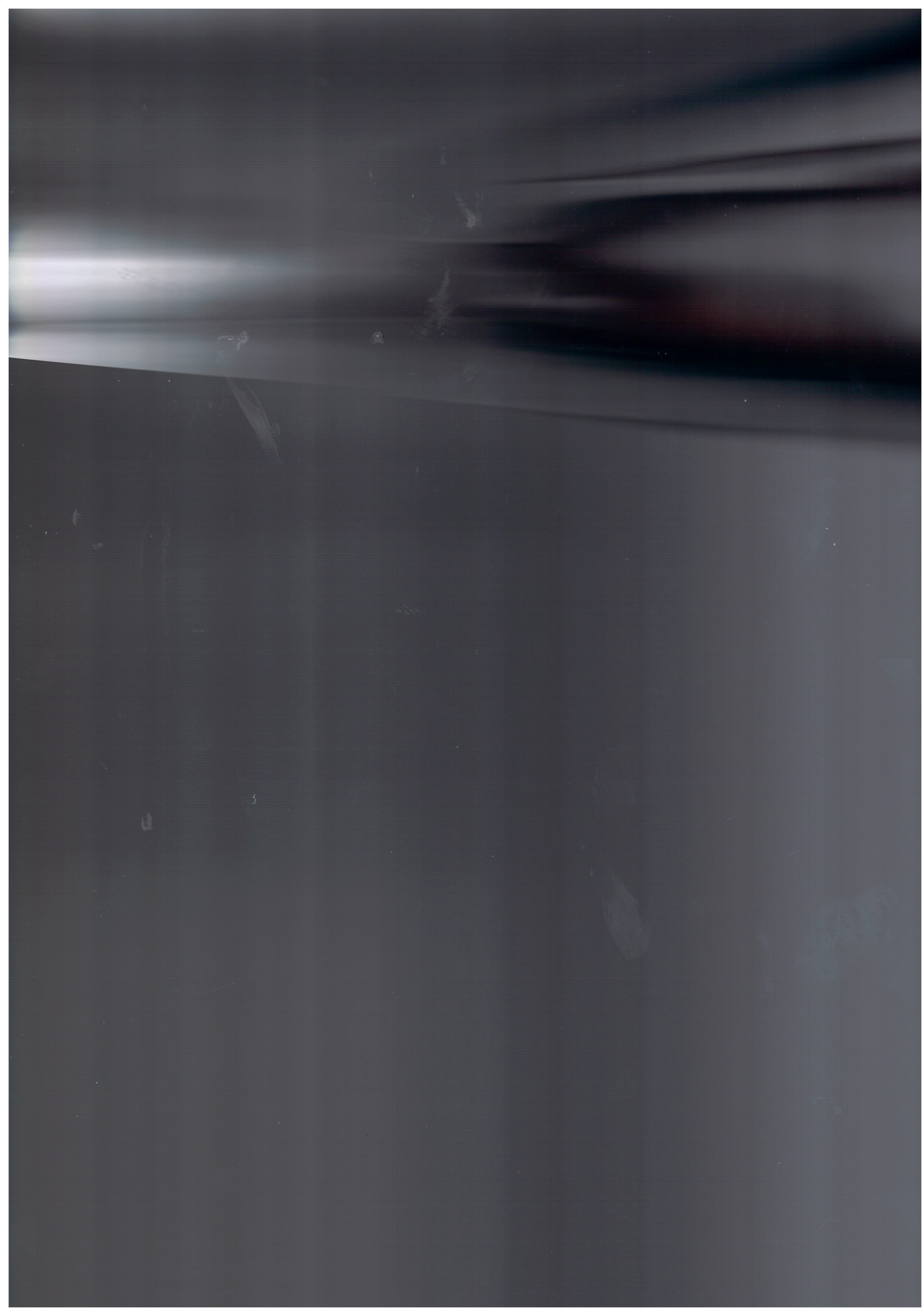
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP, POR MEIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST.

O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referido como **CGU**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Sr. José Marcelo Castro de Carvalho, CPF nº 512.568.601-82, e o MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º Andar, Brasília-DF, CEP 70040-906, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **SEST**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Fernando Antônio Ribeiro Soares, CPF 005.162.126-64, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo a disponibilização, para a CGU, de acesso aos dados relativos às empresas estatais federais armazenados no Sistema de Informações de Estatais – SIEST, módulo de Perfil de Pessoal das Estatais – PPE, sob custódia da SEST.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and some initials.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A SEST disponibilizará acesso à CGU aos dados armazenados no sistema SIEST, no estado em que se encontram, em meio eletrônico.

A CGU proverá as ferramentas e respectivas licenças necessárias para a pesquisa, tratamento e geração dos relatórios de seu interesse.

A CGU se compromete a repassar à SEST informações relacionadas a base e inconsistências de dados apuradas em suas pesquisas, sempre que delas tiver conhecimento.

A CGU se compromete a manter sigilo relativo às informações recebidas, sendo vedada a sua divulgação nas hipóteses em que caracterize violação da intimidade das pessoas, ou ainda, no caso de pessoas jurídicas, represente vantagem competitiva a agentes econômicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**Subcláusula única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

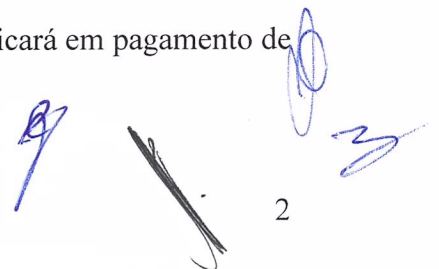
## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

A qualquer tempo e de comum acordo, exceto no tocante ao objeto, o presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em decorrência de dispositivo legal ou entendimentos entre os partícipes.

O ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa das partes mediante comunicação por escrito, cujos efeitos contarão a partir de 30 (trinta) dias do recebimento da denúncia.

**Subcláusula única** - A denúncia do presente ACORDO não implicará em pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.



2

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Diretoria de Governança e Gestão, por meio do Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento e Gestão – SFC/DG/CGPLAG e, no âmbito da SEST, pelo Departamento de Orçamento de Estatais, por meio do Coordenador-Geral de Gestão da Informação de Estatais – SEST/DEORE/CGINF, para tratativas referentes ao suporte de tecnologia de informação e pelo Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, por meio do Coordenador-Geral de Política de Pessoal de Estatais – SEST/DEPEC/CGPPE, para tratativas de conteúdo e dados do PPE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

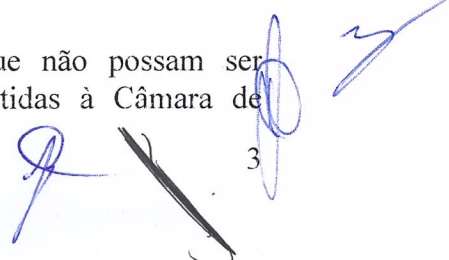
## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

As partes se comprometem a resolver de forma direta, por meio de suas instâncias hierárquicas competentes, e de comum acordo, quaisquer controvérsias que possam surgir.

Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de

Handwritten signatures in blue ink and a stamp with the number 3.

Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

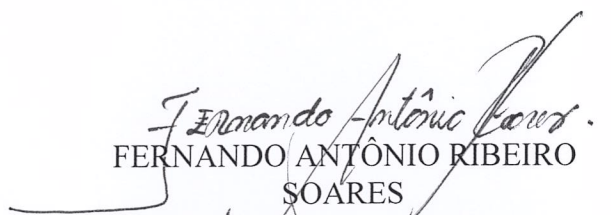
**Subcláusula única** - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem justos e acordados, firmam este ACORDO os representantes legais da SEST e CGU, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 20 de abril de 2018.

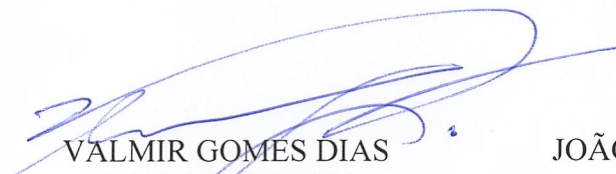


JOSE MARCELO CASTRO DE  
CARVALHO  
Secretário-Executivo do  
Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União

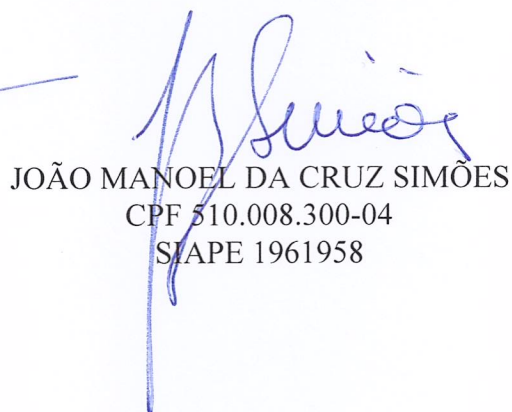


FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO  
SOARES  
Secretário de Coordenação e Governança  
das Empresas Estatais do  
Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão

Testemunhas:



VALMIR GOMES DIAS  
CPF 072.201.287-03  
SIAPE 1572014



JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES  
CPF 510.008.300-04  
SIAPE 1961958